

## **EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N° 0321/2022.**

Altera a redação o art. 1° do Projeto de Lei n° 0321/2022, o qual inclui Parágrafo único na redação do art. 3° da Lei n° 16.861, de 2015, que disciplina a admissão de pessoal por prazo determinado no âmbito do Magistério Público Estadual, para vedar a obrigação do cumprimento de "quarentena" para recondução ao cargo de servidor temporário.

O art. 1° do Projeto de Lei n° 0321/2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art 1°. O artigo 3° da Lei Estadual 16.861, de 28 de dezembro de 2015, passa a vigorar acrescido de Parágrafo Único, com a seguinte redação:*

*"Art. 3°.*

*Parágrafo Único. A admissão de que trata esta Lei independe de cumprimento de período de afastamento mínimo das funções em caso de candidato aprovado que já tenha prestado serviços à Administração na condição de temporário.”*

Sala das Comissões,

Deputado Tiago Zilli.